



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 072/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº. 072/2022 que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais), destinados a custear despesas com pagamentos restituições de descontos indevidos aos servidores ativos, inativos do Município de Estrela D'Oeste.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 11 de outubro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ PELARIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal
Estrela D' Oeste
Protocolo nº 1582/2022
Em 30 / 11 / 22
Horário 08 : 00

Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 072/2022

"Dispõe sobre a Autorização para a abertura de crédito adicional especial junto ao orçamento do exercício de 2022 do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Estrela D'Oeste - SP, e dá outras providências."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Estrela D'Oeste – SP, autorizado a proceder a abertura de crédito especial junto ao orçamento do exercício de 2022, crédito adicional especial este no valor de R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais), destinados a custear despesas com pagamentos restituições de descontos indevidos aos servidores ativos, inativos do Município de Estrela D'Oeste, conforme classificações orçamentárias abaixo:

2 IPREM de Estrela D Oeste	
03 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE	
03 01 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA	
09 272 0009 - Gestão Regime Previdenciário	
3.3.90.93.02 – RESTITUIÇÕES	147.000,00
Suplementação (+)	147.000,00

Artigo 2º- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos previstos no Art. 43, §1.o, Item III da Lei Federal 4320/64, através da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

2 IPREM de Estrela D Oeste	
03 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE	
09.272.0009.2027.0000 Gestão Regime Previdenciário	-5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	

03 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE	
09.272.0009.2027.0000 Gestão Regime Previdenciário	-100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

03 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE	
09.272.0009.2027.0000 Gestão Regime Previdenciário	-10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	

99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 999 Reserva de Contingência	
99 999 0009 - Manutenção dos Benefícios Previdenciários	



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência -32.000,00
Anulação (-) -147.000,00

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos. 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 11 de outubro de 2022.


MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal